



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Comarca de Patos - PB - 1ª Vara
CRIMINAIS, TRIBUNAL DO JÚRI, EXECUÇÃO PENAL E PRECATÓRIAS CRIMINAIS
Fórum "Miguel Sátiro"
Av. Pedro Firmino, s/n - centro - Patos - PB
CEP - 58700-070 - Telefax: (83) 421-2228 - Ramal 210

CARTA DE CITAÇÃO.
PROCESSO Nº 0252008006906-2.

Em, 25 / 11 / 2008.

Senhor Representante:

Pelo presente, venho a presença de Vossa Senhoria CITÁ-LO na pessoa de seu Representante Legal, por todo o teor do(a) despacho e da petição inicial, constante dos autos da Ação de Cobrança, movida por Severino Justino, contra Unibanco Aig Seguros S/A.

Advertência: Fica advertido o citando que se não for contestação a ação serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 319, do CPC).

PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 15 DIAS.

Anexo: cópia da inicial e do despacho que ordenou a citação.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Escritório do Juiz de Paz
Analista Judiciário
Bel. João Roberto da Nobrega
Foram Miguel Sátiro
Patos - PB

Ilmo Sr.
Representante do Unibanco Aig Seguros S/A
Av. Antônio de Góis, nº 617, Bairro do Pina
Recife - PE.
CEP - 51.110-000

BASE JURIDICA ADMINISTRATIVA 08/DEZ/2008 11:22

UNIBANCO AIG RECIFE-04 Dez 2008-15:59-067867-4/4K"

14:46 11/12/2008 014500 SEGURADORA LIDER ONAT 14" INDIR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA
COMARCA DE PATOS - PB.

02520080069062



CONTRA PE

SEVERINO JUSTINO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 038.995.084-08, residente e domiciliado à Rua Maria de Sousa Barreto, nº 117, Maternidade, em **Patos - PB.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3044.1000, propor a presente...

**AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 21.06.2007, o Autor sofreu acidente de trânsito, conforme consta do registro constante do Boletim de Ocorrência Policial, em anexo.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, em razão do trágico acidente, que provocaram debilidade, incapacidade e deformidade permanente, conforme descreve o Exame Médico Pericial, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos** vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

UNIBANCO AIG RECEBE - 04 Dez 2008 15:59:05 067868-1/447

2. DO DIREITO.

A demanda ora posta á apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, **NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.**

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCHI. Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo.

INFORMAÇÃO AO RECEBIMENTO - 04 Dez 2008 16:00:06 067858-2/44K

Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente. Recurso não provido. (1º TACSP - AP-Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (**súmula nº 257**). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, no **valor de 40 (quarenta) salários mínimos**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.

UNIMOD AG RECEBE-04 Dez 2008 16:00:00-00:00:00

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

- a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;
- b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);
- c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- e) A realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo.
- f) Protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal, conforme rol em anexo, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Patos (PB), 10 de novembro de 2008.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007

IMPRESSÃO RECIBO-04 Dez 2008-16:00-067868-4/44K"

ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:

1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico ?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento ?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente?

UNIBAND AIG RESOLVE-04 Dez 2008-16:00-067869-1/4K"



MARCOS INÁCIO

A D V O C A C I A

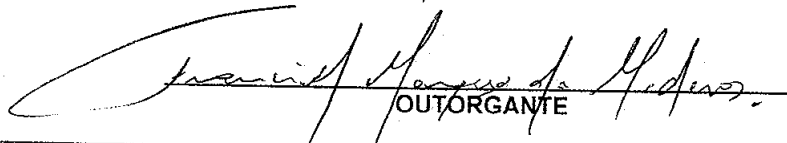
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: FRANCIEL MACHQUES DE MENDONÇA, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF. nº 055.411.244-25, residente e domiciliado à Rua Antonio Unzueta, nº 238, Belo Horizonte, em PATOS/PB

OUTORGADO: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL e OAB/RN sob os nºs 4.007, 573-A, 5732-A e 560-A, respectivamente, portador do CIC (MF) nº 206.448.414-00
NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CIC(MF) nº 419.121.364-49, EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB 3183, OAB/PE 569-A e OAB/AL 5731-A, portador do CPF(MF) 185.572.524-04, JOSÉ GEORGE COSTA NEVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CIC (MF) nº 338.639.204-06, JOÃO CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, portador do CPF(MF) 008.846.850-04, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB 11488, portador do CPF. 031.129.754-48, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.428, portador do CIC (MF) nº 010.775.174-75 inscrito na OAB 11488, portador do CPF. 031.129.754-48, todos com escritório profissional localizado à Rua Antonio Carvalho de Souza, 400 – Sala 04 – Edf. Centro Jurídico Rafael Maya, Estação Velha, CAMPINA GRANDE-PB, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

PATOS/PB, 02 DE OUTUBRO DE 2008


OUTORGANTE

Rua Francisca Moura, 548, centro - CEP 58013-441, João Pessoa-PB
PABX (83) 32082900 - www.marcosinacio.adv.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

8000-2

FRANCIEL MARQUES DE MEDEIROS
FRANCISCO MARQUES SUBRINHO
E ROSA DE MEDEIROS MARQUES
S. TERESINHA - RJ
03/NOV/1983

PAIS: BRASIL
CIVILIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: FRANCISCO MARQUES DE MEDEIROS
N.º: 004689

Delegado Divisória
Assessoria de Polícia

CPF: 055.411.244-25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

8000-2

FRANCIEL MARQUES DE MEDEIROS
FRANCISCO MARQUES SUBRINHO
E ROSA DE MEDEIROS MARQUES
S. TERESINHA - RJ
03/NOV/1983

PAIS: BRASIL
CIVILIDADE: BRASILEIRO
FILIAÇÃO: FRANCISCO MARQUES DE MEDEIROS
N.º: 004689

Delegado Divisória
Assessoria de Polícia

CPF: 055.411.244-25

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com o documento de identidade.

Agosto/2002

CORREIOS
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

055.411.244-25

FRANCIEL MARQUES DE MEDEIROS

03/11/1983

UNIBANC, AIG RECIFE-04 Dez 2008 16:00-067869-3/4#K"



0151 - PATOS - PB

424964901



bb.com.br - Central de Atendimento BB 4004-0001 (Capitais) e 0800 729-0001 (Demais localidades)



FRANCIEL MARQUES DE MEDEIROS
RUA ANTONIO URQUIZA 238
BELO HORIZONTE
58704-040 - PATOS - PB



1098023993003650000283850430270206

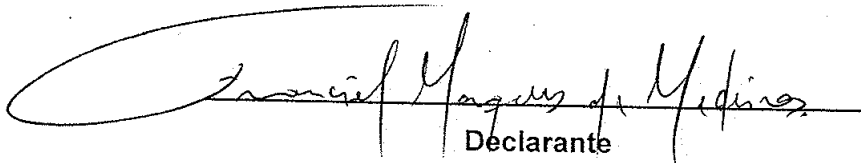
UNIBANCO AIO REQIFE-04 Dez 2008 16:00-067869-4/44K"

DECLARAÇÃO DE POBREZA

(LEI Nº 1.060/50)

Eu, FRANCIEL MARQUES DE MEDEIROS
profissão: _____ Estado civil: SOLTEIRO
CPF: 055411-244-95 RG nº 36831.965, residente e
domiciliado à RUA ANTONIO CRUZADA 238
Bairro: Belo Horizonte Cidade: PATOS, Estado: PB
declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei que
não possuo condições financeiras de arcar com as custas
processuais, sob pena de prejuízo da manutenção própria e de minha
família, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações supervenientes.

PATOS PB - _____, 02 de OUTUBRO de 2008


Declarante



ESTADO DA PARAÍBA
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
PPTRAN
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



DADOS DO ACIDENTE

Nº BAT 073 - 2008	Responsável pelo Levantamento do Acidente: AURELIO Gomes de Albuquerque Filho	Posto/Graduação: CB PM
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Cruz. das ruas Eptacio Pessoa/Bossuet Wanderley	Hora 17:30	Bairro Centro
Data/Ocorrência	Dia da Semana Domingo	C/S Vítima (QT) Com
Natureza do Acidente Abalroamento	Tipo de pavimento Asfáltica	Condições/Via Seca
Envolvidos no acidente (Quantidade) dois (02) veículos	Controle do tráfego no local X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	U.F. PB
Tempo Bom		

CONDUTOR 01

Nome Benedito da Silva Araújo	Sexo Masculino	Nascimento 01/07/1965	RG 1031545/SSP PB
Endereço Oscar Torres, bairro Jd Guanabara, Patos-PB			
1ª Habilitação 26/07/1986	Categoria AC	Registro CNH N.º 03647202820	U.F. PB
Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 21/06/2010	Usava cinto X.X.X.X.X.X.X	Usava Capacete X.X.X.X.X.X.X.X.X
Exame de Embriaguez Alcoólica Não	Comportamento do Condutor Permaneceu no local e providenciou socorro a vítima		

VEICULO 01

Marca Fiat/Uno/Mille	Espécie Passageiro	Placa KLK-3884	Categoria Particular	Município Patos	U.F. PB
Nome do Proprietário Erivaldo Leite Marques					
Endereço Rua Misael de Sousa, nº 620, Jd Guanabara, Patos-PB					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 6696743921	Renavam N.º 80233121-1	Data da Emissão 14/04/2008		
Defeitos Não foi examinado, ficando a critério de um profissional especializado.					

CONDUTOR 02

Nome Franciel Marques de Medeiros	Sexo Masculino	Nascimento 03/11/1983	RG 36.831.266-5
Endereço Rua Antonio Urquiza, nº 238, Belo Horizonte, Patos-PB			
1ª Habilitação X.X.X.X.X.X.X.X.X	Categoria X.X.X.X	Registro CNH N.º X.X.X.X.X.X.X	U.F. X.X
Ex.méd./Dia X.X.X.X.X.X.X	Data Vencimento X.X.X.X.X.X.X.X.X	Usava cinto X.X.X.X.X.X.X	Usava Capacete Sim
Exame de Embriaguez Alcoólica Não	Comportamento do Condutor Foi socorrido para o Hospital Regional de Patos-PB		

VEICULO 02

Marca Yamaha YBR 125K	Espécie Passageiro	Placa MOL-1646	Categoria Particular	Município Patos	U.F. PB
Nome do Proprietário Flávia Marques de Medeiros					
Endereço Rua Dinamerico Palmeira, nº 03, Jatobá, Patos-PB					
Seguradora DPVAT	Bilhete N.º 6527930023	Renavam N.º 975786873	Data da Emissão 23/07/2008		
Defeitos Não foi examinado, ficando a critério de um profissional especializado.					

CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N.º

VÍTIMA 01

Nome Franciel Marques de Medeiros	Sexo Masculino	Nascimento 03/11/1983
Endereço Rua Antonio Urquiza, N.º 238, Belo Horizonte, Patos-PB		
Ferimentos Graves	Viajava no Veículo N.º V2	Usava Cinto X.X.X.X.X.X.X
Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital Regional de Patos-PB	

CONSTATADO

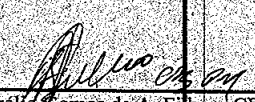
Constatado quando do levantamento:

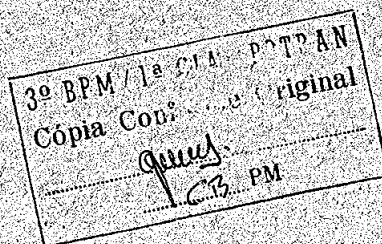
- 1- QUE os veículos foram retirados do local de impacto por motivos de segurança;
- 2- QUE não foi possível arrolar testemunha;
- 3- QUE o V1 (Fiat Uno Mille) transitava pela Rua Bossuet Wanderley, e iria fazer a conversão a esquerda após o girador sentido Igreja Catedral;
- 4- QUE o V2 (Yamaha YBR) transitava pela Epiácio Pessoa, sentido Telemar/Igreja Catedral

CONCLUSÃO:

- 5- QUE após o levantamento dos dados colhidos sobre o acidente, chegou-se a seguinte conclusão:
- 6- QUE o sinistro ocorreu devido à ação do condutor do V1 (Fiat Uno Mille) o Sr BENEDITO DA SILVA ARAUJO, que ao fazer a conversão a esquerda faltou com a atenção e os cuidados indispensáveis a segurança no trânsito, deixando de dar a preferência de passagem ao condutor do V2 (Yamaha YBR) que trafegava a sua direita, e transitava na sua mão de direção obedecendo todas as Normas de Circulação em vigor;
- 7- Obs: Que logo após o sinistro Sr. BENEDITO DA SILVA ARAUJO, providenciou de imediato o socorro a vítima;
- 8- QUE os veículos envolvidos no acidente encontram-se devidamente licenciados, e apenas o condutor do V1 (Fiat Uno Mille) possui Carteira Nacional de Habilitação;
- 9- Era o que havia a consignar.

Quartel - Em Patos-PB 18 de agosto 2008.


Aurelio Gomes de A. Filho - CB PM
Responsável pelo Levantamento



UNIFAMGO ABE 00177-04 Dez 2008 16:01:01-06/8/20-3/4#

EXAME MÉDICO PERICIAL

1. HISTÓRICO.

Paciente vítima de colisão carro e moto com deformidade em punho +

2. EXAME PERICIAL.

Ar no punho + musculatura flexor
deformidade + musculatura flexor.
MIO.

3. QUESITOS:

1. Há ferimento ou ofensa física? Sim
2. Qual meio ocasionou? trauma direto
3. Houve perigo de morte? Sim
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Paciente vai permanecer seu corpo de MIO por período indeterminado
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim
6. Provocou aceleração de parto? ||
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? ||
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? ||
9. Resultou deformidade permanente? ||
10. Provocou aborto?

Relatado, 23 de Setembro de 2007

Médico (assinatura e carimbo)

[Assinatura]
Dr. João Jansen
CRM 11369



HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Rua Horácio Nóbrega, S/N - Bairro Belo Horizonte
Patos-PB - Fone: (83) 3421-2235

PRONTUÁRIO Nº 120289

Kércia

Servidor do Dr. _____

Nome Franciel Marques de Uedeiros

Categoria: SUS

Filho de Francisco Marques Sobrinho

e de Rosa de Uedeiros Marques, 2

Residência R- Antônio Urquiza, 238 - Belo Horizonte, Patos - PB

Data Nasc. 03 / 11 / 1983 Cor: Pardo

Sexo: M

Estado Civil: Solteiro

Naturalidade: Patos - PB

Profissão: Gerente Comercial

Nº Identidade: 368312665-559/PB CPF: _____

Reg. Nascimento: _____

Internado em 03 / Agosto / 2008

ANAMNESE: (História da Moléstia Atual, Antecedentes Pessoais, Antecedentes Hereditários).

Paciente com dor, foi Agido
por um acidente, sem dor a Perna
E.

EXAME OBJETIVO: (Inspeção Geral, Exame da Região Afetada, Exame dos Diversos Aparelhos)

- Dor e depreciação no braço Perce E.
- Escoriações na pele lateral-extrema
1/3 proximal da Perce E.

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raios X, Laboratórios)

Rx Perce E e M. R.H.

UNIMED - RECIFE - 04 Dez 2008 16:16:01 - 0676727-1/44

Assinatura

FRAM 1/3 Dism

NÃO PREENCHER



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª VARA DA COMARCA DE PATOS

DESPACHO

Numa primeira e genérica análise, vê-se que a inicial preenche as condições da ação e os pressupostos processuais, devendo ser processada (art. 282, do CPC).

Sendo assim:

1 - defiro a gratuidade processual, sem prejuízo de impugnação (arts. 4º e 7º, da Lei 1.060/50);

2 - cite-se a parte promovida, por mandado, com as advertências do art. 319, do CPC, para, querendo, ofertar defesa.

Patos-PB, no dia 15 de novembro de 2008.

RAMONILSON LOPES GOMES
Juiz de Direito

DATA
18.11.2008
Escritório do Juiz de Direito
Escritório do Escrevente

IMPRESSÃO ALG RECEBE - 04 Dez 2008 16:01-067871-2/4MK